



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 158/2011, de 22 de fevereiro de 2011.

Reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro faço saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, instituído pela Lei nº 336/91, de 12 de janeiro de 1991, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Piquet Carneiro.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em vulnerabilidade social cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas e das políticas e programas de assistência social, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do ECA.

§ 2º. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, seminários, campanhas e quaisquer tipos de eventos que promovam a defesa e a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º.

Art. 2º O Fundo de que trata esta Lei ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e será vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as diretrizes gerais do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, os quais serão elaborados pelo CMDCA.

§ 1º. O FMDCA é gerido pelo CMDCA cabendo ao Secretário Municipal da Assistência Social ordenar despesas relativas a este fundo.

§ 2º. Os recursos financeiros do FMDCA serão movimentados pelo tesoureiro do município.

§ 3º. O Plano de Ação e o Plano de Aplicação, que deverão conter, dentre outras coisas, metas e o orçamento previsto para a sua execução, áreas prioritárias de atuação que deverão ser fortalecidas, serão elaborados pelo CMDCA até o final da primeira quinzena de dezembro.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

I - recursos financeiros específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no art. 260 do ECA;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214, bem como das infrações descritas nos arts. 228 a 258 do ECA;

Enunciado



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

VI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;

VII - produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VIII - resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IX - saldos dos exercícios anteriores;

X - outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, obedecidas as normas estabelecidas em legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Compete ao CMDCA em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, até a data limite do parágrafo único do art. 2º;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - publicar no periódico de maior circulação do município ou do estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, referentes ao Fundo, bem como todas as ações realizadas com seus recursos;

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social sem prejuízo de outras atribuições, em conjunto com o CMDCA:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I, do Art. 4º;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

Está em 3



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

- VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
- VIII - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- IX - providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
- X - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII - manter o controle da receita do Fundo;
- XIII - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;
- XIV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Federal 8.242/91.

Art.6°. Compete ao Chefe do Poder Executivo anualmente:

- I - fazer constar na Proposta Orçamentária do Município recursos suficientes à participação nos programas especiais às crianças e adolescentes implementados em decorrência dos valores oriundos do Fundo ora estruturado;
- II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal por ocasião de Prestação de Contas Anual relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo;

Art. 7°. O Secretário Executivo do Fundo desempenhará a função de Secretário Executivo do CMDCA, percebendo remuneração a definir por decreto pelo Chefe do poder executivo:

Art. 8°. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Poder Executivo.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 22 de fevereiro de 2011.



Expedito José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2011

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 158/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que **“Reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências”**, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura de Piquet Carneiro, em 22 de fevereiro de 2011.

Expedito José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a Lei nº 158/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que “**Reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências**”, e de acordo com o Edital de Publicação nº 006/2011, de 22 de fevereiro de 2011, foi tornada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, consoante o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 22 de fevereiro de 2011.

Ivan Carlos Milfont de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Finanças